



ASSUNTO: Projetos de investimento

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.



ASSUNTO: Projetos de investimento

b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.
- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu IE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de investimentos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual. Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência ou nos orçamentos apresentados.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

b) Data de início dos investimentos

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.



ASSUNTO: Projetos de investimento

c) Fontes de financiamento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descriptiva.

d) Viabilidade económica

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos enquadrados nas seguintes tipologias de investimento:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos;
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável;
- Infraestruturas dedicadas a armazenamento de matérias-primas para alimentação animal.

No formulário de candidatura são apresentadas rubricas de investimento específicas para cada uma das tipologias de investimento referidas anteriormente. Essas rubricas de investimentos estão identificadas no ponto 2.2 (Critérios de seleção) desta OTE.

Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento, pelo técnico analista, para investimentos que se encontrem mal classificados.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes da atividade. Nos casos em que exista uma atividade na exploração que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser preenchida obrigatoriamente sempre que exista um aparelho produtivo ativo que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

São exemplos de situações em que deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de um sistema de rega numa cultura existente;
- Investimentos em explorações pecuárias com atividade na pré-operação que vai ter continuidade com a execução do projeto.

São exemplos de situações em que não deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de uma cultura num local onde existia uma cultura em final de vida útil, mesmo que seja com a mesma espécie;
- Sempre que as atividades desenvolvidas na exploração não tenham continuidade com a candidatura.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma rubrica de investimento (plantações, construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes rubricas de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 a 12 anos para máquinas/ equipamentos, até 25 anos para plantações e de 30 anos para construções.

As despesas gerais não têm qualquer valor residual.



ASSUNTO: Projetos de investimento

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

e) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores de produtividade apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser só os que decorrem do investimento, com excepção dos custos e proveitos da pré-operação que retractam as actividades desenvolvidas anteriormente e que vão ter continuidade com o investimento.

No caso de explorações em que não tenha sido atingido o ano cruzeiro relativamente à produção das culturas permanentes, na situação de pré-operação deve ser preenchido o valor da produção de ano cruzeiro (produção estabilizada). Nos anos subsequentes devem ser registados os acréscimos de produção ou decréscimos de custos resultantes do investimento face aos valores da pré-operação.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que são identificadas no formulário como sendo para auto utilização, bem como com a compra de alimentos.



ASSUNTO: Projetos de investimento

No que refere aos subsídios, para além dos valores globais a referir no quadro próprio, devem ser apresentados e justificados todos os subsídios recebidos ou a receber, sob pena de não serem considerados para efeitos de rentabilidade.

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respectivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das actividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Em cada atividade/cultura devem ser indicadas o número de horas de tracção utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

O valor residual apresentado na candidatura, deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e o respetivo período de vida útil.

f) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

g) Critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.



ASSUNTO: Projetos de investimento

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água.

Para as operações de investimento em melhoria de infra-estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra-estruturas e sistemas rega existentes e estabelecida a respectiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se na poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%: $5/70=0,07$).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria.

O declive a considerar será o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega, para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;
- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;
- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e de micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

As alterações de métodos de rega devem ser realizadas em parcelas com declive igual ou menor que 4%.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 - 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 98/ 2019
Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - <u>Setor da Viticultura</u> Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - <u>Setor da Cerealicultura</u>		

ASSUNTO: Projetos de investimento

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida em cada Anúncio de Abertura.

São considerados os seguintes critérios:

i) OP – Agrupamentos, Organizações de produtores, Cooperativas ou Associações

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor integrar um Agrupamento ou Organização de Produtores (OP) reconhecidos, Cooperativa credenciada, ou Associação, com atividades no(s) setor(es) de investimento.

A verificação de membro de AP/OP reconhecidos é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

A verificação de Cooperativa Credenciada será verificada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação *on line* – Cooperativas Credenciadas pela CASES. O promotor deverá entregar uma declaração em como pertence à Cooperativa Credenciada.

Para a verificação de membro de Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades e serviços relacionados com os setores de investimento), deve ser apresentado o contrato de comercialização ou contrato de efeito equivalente, entre o Promotor e a Associação, juntamente com cópia dos Estatutos da Associação.

 <small>GOVERNO DE PORTUGAL</small>	<small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <small>UNIÃO EUROPEIA</small> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA:  Gabriela Freitas	16.04.2019
Página 10 de 40				



ASSUNTO: Projetos de investimento

A qualidade de membro será validada com base na informação relativa à data de submissão da candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

ii) LOC – Localização do investimento

A pontuação é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza numa das zonas consideradas, “Zona desfavorecida de montanha”, “Outras zonas desfavorecidas” e “Outras zonas menos desenvolvidas”.

Para o efeito será considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.

iii) GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a um seguro agrícola (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

A candidatura é pontuada quando à data da submissão se verifica a existência de seguro agrícola na exploração referente ao presente exercício ou anterior, ou quando é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão.

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que constar na candidatura, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração.

A existência de seguro agrícola será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, e à data de validação do último pedido de pagamento.

No caso da realização de investimentos específicos de proteção contra riscos, são considerados as seguintes rubricas de investimento:

- Equipamento de proteção contra incêndio;

 GOVERNO DE PORTUGAL	 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	A GESTORA: Gabriela Freitas	16.04.2019
Página 11 de 40				



ASSUNTO: Projetos de investimento

- Equipamento de rega - Micro aspersão;
- Estrutura anti granizo;
- Estrutura anti geada;
- Torre anti geada

Relativamente ao investimento em “Equipamento de rega - Micro aspersão”, para pontuar neste critério deve ser escolhida a opção existente no formulário: “10. Investimentos gerais”, rubrica “Equipamento – regadio”, sub-rubrica “Equipamento de rega - aspersão”.

A pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas de investimento referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimento encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Gestão do risco”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente. Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica. Por exemplo, na rubrica “Equipamento de rega - Micro aspersão” apenas deve ser considerado o equipamento de rega na parcela. Caso existam, no mesmo orçamento, outros investimentos associados à rega (condutas, bombas), estes devem ser classificados nas respetivas rubricas de investimento.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação no âmbito do último pedido de pagamento.

iv) NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos no conjunto das seguintes tipologias:



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

- **Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias primas para alimentação animal:**
 - Ajuntador de fardos;
 - Ajuntador de fenos;
 - Armazém - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
 - Armazém de apoio à atividade apícola;
 - Ceifeira;
 - Ceifeira-atadeira;
 - Ceifeira-debulhadora;
 - Colhedor forragem;
 - Corta-forragem;
 - Descarolador milho;
 - Enfardadeira de rolos;
 - Gadanheira condicionadora;
 - Gadanheira rotativa;
 - Máquina desensilar;
 - Máquina ensilar;
 - Silo - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
 - Silo metálico
 - Telheiro - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
 - Virador de fenos;
 - Volta fenos

Consideram-se matérias primas para a alimentação animal a ração, a silagem, a palha e o feno.



ASSUNTO: Projetos de investimento

- **Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão:**
 - Calhas do sistema hidropónico;
 - Cartografia de condutividade elétrica do solo;
 - Cartografia de índices de vegetação da cultura;
 - Equipamento (kit) de monitorização georreferenciada da produtividade quer em adaptação de máquinas de colheita existentes quer em máquinas de colheita novas;
 - Equipamento (kit) de aplicação de fatores de produção com "Variable Rate Technology". (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas, onde se incluem os sistemas de alimentação automática em explorações pecuárias, sistema de controlo ambiental em estufas e explorações pecuárias;
 - Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos, onde se incluem as sondas de água no solo, sensores de humidade, estações meteorológica;
 - Equipamento de condução assistida por "Global Navigation Satellite System" (GNSS);
 - Equipamento de condução automática por GNSS;
 - Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
 - Equipamento de monitorização de substratos;
 - Estação meteorológica
 - Robots de ordenha;
 - Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura;
 - Sensor pH/conduтив. Eléct.;



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Sistema de automatização de alimentação;
- Sistema de controlo ambiental;

• Investimentos associados a regadio com recursos a sistemas de uso eficiente da água:

- Barragem;
- Charca;
- Charca – Equipamento;
- Charca (ampliação);
- Ecran térmico;
- Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
- Equipamento de rega – Fogger;
- Equipamento de rega - Gota-a-gota;
- Equipamento de rega - Micro aspersão;
- Equipamento de rega – Nebulização;
- Equipamento de rega – Pivot;
- Sistema de automatização;

• Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas:

- Arco de segurança;
- Cabina para trator;
- Pequenos investimentos em segurança no trabalho;
- Quadro de segurança.

 <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</p> <p>GUIA DO BENEFICIÁRIO</p>	<p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</p>	N.º 98/ 2019
<p>Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura</p>		

ASSUNTO: Projetos de investimento

Em cada uma das tipologias de investimento, a pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimentos encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas para investimentos para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Natureza do investimento produtivo”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica. Por exemplo, na rubrica “Cabina para trator” apenas deve ser considerada o custo da cabina para o trator. Caso exista, no mesmo orçamento, outros investimentos associados, como o custo do próprio trator, estes devem ser classificados nas respetivas rubricas de investimento.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

v) IA – Investimento com impacto ambiental relevante

São consideradas as seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos:**
 - Agitador de Fossa;
 - Cisterna;
 - Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal;
 - Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos;

 <p>GOVERNO DE PORTUGAL</p>	<p>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</p>	 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<p>A GESTORA:  Gabriela Freitas</p>	<p>16.04.2019</p>
				Página 16 de 40



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Equipamentos para valorização de subprodutos;
 - ETAR;
 - Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal;
 - Lagoa de efluentes líquidos;
 - Reboque cisterna;
 - Reboque espalhador de estrume;
 - Sistema de tratamento de efluentes por desidratação natural;
 - Tanques chorume;
 - Tanque – Efluentes;
 - Tratamento de resíduos e valorização de subprodutos – Construção;
 - Triturador;
-
- **Investimentos específicos associados à proteção, limpeza e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, o espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos):**
 - Adubo - Fertilização de fundo;
 - Adubo – distribuição;
 - Calcário – distribuição;
 - Calcário -melhoria da fertilidade do solo;
 - Capinadeira;
 - Corretivo mineral de pH;
 - Corta-mato de facas ou correntes;



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Enrelvamento de culturas permanentes;
- Matéria orgânica - Fertilização de fundo;
- Matéria orgânica – Distribuição;
- Roçadora;
- Sementes para enrelvamento de culturas permanentes.

Relativamente à fertilização de fundo, para a aplicação de calcário ou outro corretivo mineral de pH e de matéria orgânica, são elegíveis as quantidades com base em análise de solos.

Os investimentos na aquisição e distribuição de calcário ou outro corretivo mineral de pH são elegíveis:

- Na instalação de novas culturas permanentes ou temporárias;
- Em culturas permanentes já instaladas (pomares, prados e vinhas).

O enrelvamento de culturas permanentes, pomares e vinhas, é elegível na instalação de novas culturas e em culturas já instaladas.

- **Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos:**
 - Armazém para produtos fitofarmacêuticos;
 - Atomizador;
 - Bacia de retenção com depósito;
 - Pulverizador;
 - Pulverizador automotriz;
 - Painéis recuperadores de calda;
 - Tanques amovíveis.



ASSUNTO: Projetos de investimento

- **Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável:**
 - Construções para produção de energia eólica;
 - Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
 - Construções para suporte de painéis fotovoltaicos;
 - Equipamentos para produção de energia eólica;
 - Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
 - Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
 - Painéis fotovoltaicos.
- **Investimentos de redimensionamento e nivelamento dos canteiros do arroz:**
 - Nivelamento dos canteiros de arroz;
 - Trabalhos preparatórios para redimensionamento dos canteiros de arroz;
 - Abertura e fecho de valas para redimensionamento dos canteiros de arroz.

Em cada uma das tipologias de investimento, a pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas referidas anteriormente deve ser apresentada na memória descritiva justificação que relate os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimentos encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento, a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimentos para aumento da pontuação nos critérios de seleção.



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

Quanto à elegibilidade de investimentos aplica-se o mesmo entendimento já descrito nos critérios de seleção “Gestão do risco” e “Natureza do investimento produtivo”.

vi) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de produção Biológico (MPB);
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI) ou Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Compromisso de adesão.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

vii) UNAP – Utilização de Nova Autorização de Plantação (apenas aplicável ao setor da viticultura)

Serão considerados os investimentos associados à instalação de vinhas ao abrigo de uma nova autorização de plantação (uva para vinho). A pontuação neste critério é obtida quando o promotor assinala no formulário que pretende instalar vinhas ao abrigo de uma nova autorização de plantação, devendo ser apresentada a respetiva autorização.

viii)TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

A candidatura será pontuada se apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5%.

Em caso de empate, para a mesma Valia Global da Operação (VGO) será dada prioridade às candidaturas com maior nível de investimento executado, suportado em documento de despesa, á data de fecho do concurso.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 98/ 2019
Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola <u>Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura</u> <u>Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura</u>		

ASSUNTO: Projetos de investimento

2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a electrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalamento;
- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalamento do mel;
- iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalamento de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à actividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infra-estruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- a. Que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;
- b. Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

 GOVERNO DE PORTUGAL	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EDO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	A GESTORA:  Gabriela Freitas	16.04.2019 Página 21 de 40
--	--	---	---	-----------------------------------



ASSUNTO: Projetos de investimento

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se os valores de referência constantes dos Anexos IV e V. No Anexo VI apresentam-se as castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efectuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

2.3.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas.

Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com excepção das actividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(EU) n.º 651/2014).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 5 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

2.4 Anúncios Setoriais

As candidaturas ao investimento no âmbito da Ação 3.2.1, Investimento na exploração agrícola, passam a ser apresentadas através da modalidade de **Anúncios Setoriais**.

Os **Anúncios Setoriais** a abrir no **2º Trimestre de 2019** são:

Anúncio Setorial	Sectores do formulário correspondentes
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 <u>Setor da Viticultura</u>	Viticultura (uva para vinho e uva de mesa)
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 <u>Setor da Cerealicultura</u>	Cerealicultura Cultura do arroz Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas Outras culturas temporárias
Setorial 1 / N.º 17 / Ação 3.2.1 / 2019 <u>Setor da Fruticultura</u>	Cultura de citrinos Cultura de frutos de casca rija/frutos secos Cultura de frutos tropicais e subtropicais Cultura de outros frutos em árvores e arbustos Cultura de pomóideas e prunóideas Outras culturas permanentes
Setorial 1 / N.º 18 / Ação 3.2.1 / 2019 <u>Setor da Olivicultura</u>	Olivicultura
Setorial 1 / N.º 19 / Ação 3.2.1 / 2019 <u>Setor da Horticultura, floricultura e PAM</u>	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais Cultura de pequenos frutos e bagas Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos Floricultura e cultura de plantas ornamentais Outras culturas permanentes Viveiros
Setorial 1 / N.º 20 / Ação 3.2.1 / 2019 <u>Setor da Pecuária extensiva</u>	Apicultura Bovinicultura Caprinicultura Criação de equinos, asininos e muares Outra produção animal Ovinicultura
Setorial 1 / N.º 21 / Ação 3.2.1 / 2019 <u>Setor da Pecuária intensiva</u>	Avicultura Bovinicultura Cunicultura Helicicultura Suinicultura



ASSUNTO: Projetos de investimento

No preenchimento do formulário de candidatura o promotor seleciona o setor, ou setores, de atividade aplicáveis à sua candidatura, atribuindo uma percentagem relativa a cada setor em função dos investimentos propostos.

O Concurso Setorial a que o promotor se deve candidatar é aquele em que o setor de atividade apresenta uma maior percentagem de investimento.

Apresentam-se os seguintes exemplos:

Exemplo 1:

Um promotor que se dedica à produção de uva de mesa e à produção de hortícolas, quer candidatar-se a investimentos nos dois setores com a seguinte distribuição:

- 70% do investimento no setor da “Viticultura”;
- 30% do investimento no setor da “Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos”.

Neste caso a candidatura deve ser apresentada ao concurso Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 Setor da Viticultura.

Exemplo 2:

Um promotor que se dedica à produção de uva para vinho e à produção de hortícolas, quer candidatar-se a investimentos nos dois setores com a seguinte distribuição:

- 50% do investimento no setor da “Viticultura”;
- 50% do investimento no setor da “Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos”.

Em ano cruzeiro o setor com maiores proveitos é o setor da “Viticultura”.

Neste caso a candidatura deve ser apresentada ao concurso Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 Setor da Viticultura, porque embora o investimento se distribua por ambos os setores em igual percentagem, considera-se como setor de investimento aquele que apresente maiores proveitos em ano cruzeiro.

Caso existam investimentos comuns a vários setores de atividade (exemplo: trator, armazém), o valor a afetar a cada setor de investimento é aquele que resulta da divisão do valor do investimento pelo número de setores constantes da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 98/ 2019
Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola <u>Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura</u> <u>Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura</u>		

ASSUNTO: Projetos de investimento

2.5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na Valia Global da Operação (VGO), é aplicada a seguinte ordem de prioridades:

1ª Prioridade: Candidatura apresentada por Agrupamento de Produtores Organização de Produtores, reconhecidas ou Cooperativa certificada;

2ª Prioridade: Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar;

3ª Prioridade: Candidatura que apresente à data de abertura do Anúncio maior taxa de execução, relativamente ao investimento elegível proposto.

O investimento elegível executado deve estar suportado em documento de despesa à data de abertura do concurso. Assim, caso o promotor já tenha despesa efetuada deverá inscrever no formulário de candidatura o valor de investimento elegível executado (€), suportado em documento de despesa (fatura/recibo).

O investimento elegível executado deve estar refletido nos dossiers de investimento apresentados na candidatura como investimento elegível proposto.

A aferição das prioridades, quando necessária, será efetuada pelo técnico analista em sede de análise no âmbito de um pedido de esclarecimentos. Devem ser solicitados os seguintes documentos:

- Estatuto de Agricultura Familiar emitido pela DGADR;
- Recapitulativo de despesa com os dados relativos às faturas/recibos que suportam o investimento executado inscrito no formulário de candidatura.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700 000€ por beneficiário e subvenção reembolsável para a parte do investimento elegível que ultrapasse aquele valor, até ao valor de investimento máximo elegível de 5 000 000 €, por beneficiário, no período de vigência do PDR2020. A estes valores será deduzido o apoio atribuído em concursos anteriores.

 GOVERNO DE PORTUGAL	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA EDO MAR	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	A GESTORA:  Gabriela Freitas	16.04.2019 Página 25 de 40
--	--	---	---	-----------------------------------



ASSUNTO: Projetos de investimento

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

Quando sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Para candidaturas com investimentos em medidas de prevenção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas, a majoração de 5% na taxa de apoio é atribuída quando a candidatura obtém pelo menos a pontuação de 10 pontos no critério de “Gestão do Risco”.

2.7 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.8 TRANSIÇÃO DE CANDIDATURAS

Para as candidaturas do 14º Concurso da Ação 3.2.1, Investimento na exploração agrícola, que estejam abrangidas pelo regime transitório, na sequência de uma decisão de não aprovação por insuficiência orçamental, serão aplicadas as condições e critérios definidas no Anúncio Setorial aplicável.

Os promotores que tenham candidaturas que reúnam condições para a transição serão oportunamente notificados para o efeito, devendo proceder às adaptações técnicas necessárias, a explicitar em sede de formulário de transição.



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

Para efetuar a transição da candidatura, o promotor deve aceder à sua área privada do Balcão do Beneficiário do PDR2020, disponível no endereço <https://balcao.pdr-2020.pt>, no ponto de menu “Projetos->Transição de anúncios” e selecionar a opção “Transitar” dentro do prazo definido. Caso o promotor escolha a opção “Não Transitar” ou não se pronuncie a candidatura ficará definitivamente decidida nos termos anteriormente comunicados “Decidido - sem dotação”.

2.9 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável aos Anúncios de Abertura:

Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura

Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura



ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. Apólice de seguro de produção ou declaração da entidade seguradora, relativa ao último exercício.
4. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
5. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
6. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da actividade pecuária com a execução do projeto).
7. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
8. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológico, DOP ou IGP;
9. Análise de solos com a respetiva recomendação de fertilização e identificação da parcela a que se refere.
10. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP).



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade.
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

ANEXO II - Fórmula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

n

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

i=0

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que igual a o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

i=0

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

CF_0 = - valor do investimento (considerando apenas 30% do investimento caso se trate de investimentos inseridos nas tipologias de investimento definidas no ponto 2.1.2 desta OTE)

CF_1 = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrédito de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF_2 = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrédito de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrédito de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
 Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
 Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO III - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatação	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedregal	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação			80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			100 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.



ASSUNTO: Projetos de investimento

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de regagota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)**

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total ⁽¹⁾
Oliveira	230	1.605	1.000	1.181	3.786
	400	2.461	1.200	1.410	5.071
	1 600	7.415	1.260	1.663	10.338
	>1 800	9.395	1.260	1.663	12.318
Pereira	650	6.518	826	1.438	8.782
	1 200	10.601	1.524	1.522	13.647
	1 600	11.798	1.920	1.663	15.381
	>2 400	16.510	2.400	1.663	20.573
Macieira	>650	5.515	825	1.410	7.750
	1 200	8.767	1.524	1.663	11.954
	1 600	11.244	1.660	1.663	14.567
	2 500	16.304	1.875	1.663	19.842
	>3 000	18.874	2.100	1.843	22.817
Marmeiro	890	4.279	1.130	1.522	6.931
	>1 100	4.939	1.287	1.663	7.889
Pessegueiro	667	3.748	847	1.410	6.005
	833	4.303	1.054	1.663	7.020
	>1 250	6.338	1.213	1.663	9.214
Nectarina	>889	6.622	1.129	1.522	9.273
Ameixeira	417	2.271	825	1.242	4.338
	667	4.186	825	1.410	6.421
	>1 250	8.544	1.275	1.663	11.482

Damasqueiro	417	2.913	825	1.242	4.980
-------------	-----	-------	-----	-------	-------



**PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020**

GUIA DO BENEFICIÁRIO

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA**

N.º 98/ 2019

**Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura**

ASSUNTO: Projetos de investimento

	667	3.892	825	1.410	6.127	
	>889	5.140	978	1.522	7.640	
Cerejeira	500	3.909	825	1.410	6.144	
	667	4.699	825	1.410	6.934	
	>1 250	10.606	1.275	1.663	13.544	
Ginjeira	>667	4.257	1.534	1.410	7.201	
Nespereira	333	4.162	825	1.242	6.229	
	>667	7.112	847	1.410	9.369	
Amendoeira	333	2.292	1.166	1.242	4.700	
	>417	2.828	1.355	1.242	5.425	
Aveleira	278	2.912	973	1.242	5.127	
	>500	4.594	1.625	1.410	7.629	
Castanheiro	100	2.425	350	905	3.680	
	>204	4.869	663	1.121	6.653	
Nogueira	>313	9.123	1.017	1.031	11.171	
Pistácia	>286	6441	1.017	1242	8700	
Kiwi	400	8.703	1.000	1.105	10.808	
	667	15.222	1.668	1.610	18.500	
	>800	18.225	2.000	1.610	21.835	
Abacateiro	>333	7.457	1.166	1.242	9.865	
Diospireiro	667	5.802	847	1.410	8.059	
	>889	7.676	925	1.522	10.123	
Figueira	>400	2.681	1.200	1.410	5.291	
Bananeira	>3 000	17.003	2.100	2.925	22.028	
Uva de Mesa	1 333	3.261	1.346	2.083	6.690	
	>3 704	7.054	1.852	2.270	11.176	
Mirtilo	2 222	12.497	680	2.083	15.260	
	2 778	14.950	741	2.083	17.774	
	>3 333	17.886	802	2.083	20.771	
Framboesa	10 000	16.873	800	2.925	20.598	
	11 900	18.638	850	2.270	21.758	
	>13 700	19.951	900	2.695	23.546	
Groselha	3 333	10.187	802	2.083	13.072	
	>5 333	16.231	1.000	2.925	20.156	
Amora	>3 333	17.355	802	2.270	20.427	
Romãzeira	>741	7.266	1.853	1.522	10.641	
Sabugueiro	833	1.422	710	1.410	3.542	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:

Gabriela Freitas

16.04.2019

Página 33 de 40



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

	>1 100	1.850	1.009	1.522	4.381
Medronheiro	>1 000	2.225	1.200	1.522	4.947
Alfarrobeira	>208	4.586	676	1.031	6.293
Citrinos	342	3.138	855	1.177	5.170
	571	5.937	1.428	1.410	8.775
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255

⁽¹⁾Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1)] / (D_2 - D_1) + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D_2 = Maior densidade de plantação

D_1 = Menor densidade de plantação

C_2 = Custo para a maior densidade de plantação

C_1 = Custo para a menor densidade de plantação

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

$D_c = 1724$ plantas/ha

$D_2 = 1800$ plantas/ha

$D_1 = 1600$ plantas/ha

$C_2 = 12318$ €



ASSUNTO: Projetos de investimento

$C_1 = 10338 \text{ €}$

$C_c = \text{Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura}$

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1)]/(D_2 - D_1) + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338)]/(1800 - 1600) + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

ANEXO IV- Custos de referência para máquinas, equipamentos e construções

TRATORES

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Trator	Até 50 cv	cv	400*
	Maior ou igual a 50 cv	cv	375
	Cabinado com ar condicionado e equipamento suplementar	cv	440
	Lagartas	cv	480

* com valor máximo de 18.750 €

Nota: Este anexo pode vir ser atualizado com novos valores de referência.



ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO V- Custos unitários para a instalação da vinha e melhoria das infraestruturas fundiárias

1. Regiões de convergência:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m ³
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria	176 €/m ³
Construção de muros em gabião	96 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos prontos (€/ha)	Garfos (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	10 344	10 368	9 864
		>1 700 e ≤2 500	11 076	11 292	10 476
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	7 908	8 808	7 008
		>3 000	9 324	9 420	7 968
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	12 024	12 048	11 544
		>1 700 e ≤2 500	12 756	12 972	12 156
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	11 052	12 132	9 024
		>3 000	12 108	13 320	9 852
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro	Douro	≤4 000	16 956	17 040	15 408
		>4 000	17 952	18 060	16 152



Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

2. Regiões de competitividade regional e do emprego:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Melhoria das infraestruturas fundiárias	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m ³
Valetas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m
Construção de muros em alvenaria	176,00 €/m ³
Construção de muros em gabião	96,00 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos prontos (€/ha)	Garfos (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	11 196	11 304	9 558
Com alteração de perfil	>3 000	13 212	13 320	11 826



**PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020**

GUIA DO BENEFICIÁRIO

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA**

N.º 98/ 2019

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

ANEXO VI – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT60001	Acolon	PRT41601	Bonvedro	PRT54014	Chasselas-Sabor
PRT60002	Aglianico	PRT52807	Borraçal	PRT53512	Chenin
PRT41505	Agronómica	PRT50314	Branca-de-Anadia	PRT51308	Cidelhe
PRT50615	Água-Santa	PRT41107	Branco-Desconhecido	PRT51404	Cidreiro
PRT52003	Alfrocheiro	PRT51216	Branco-Especial	PRT53805	Cinsaut
PRT53808	Alicante-Bouschet	PRT41105	Branco-Gouvães	PRT51317	Códega-do-Larinho
PRT50711	Alicante-Branco	PRT51018	Branco-Guimarães	PRT50114	Colombard
PRT52313	Almafra	PRT54011	Branco-João	PRT50902	Concieira
PRT54006	Almenhaca	PRT40502	Branco-Valente	PRT50201	Complexa
PRT52114	Alvadurão	PRT52117	Branda	PRT51304	Coração-de-Galo
PRT54007	Alvar	PRT41202	Branjo	PRT40708	Cornichon
PRT54008	Alvar-Roxo	PRT60005	Cabernet-Cubin	PRT52004	Cornifesto
PRT53207	Alvarelhão	PRT60006	Cabernet-Dorsa	PRT51405	Corropio
PRT41209	Alvarelhão-Ceitão	PRT50801	Cabernet-Franc	PRT54015	Corval
PRT52007	Alvarinho	PRT60007	Cabernet-Mitos	PRT51207	Corvo
PRT40701	Alvarinho-Lilás	PRT53606	Cabernet-Sauvignon	PRT60010	Cot
PRT52908	Amaral	PRT53103	Cabinda	PRT54016	Crato-Espanhol
PRT51003	Amor-Não-Me-Deixes	PRT54012	Cainho	PRT51209	Dedo-de-Dama
PRT53204	Amostrinha	PRT50102	Caladoc	PRT41707	Deliciosa
PRT52316	Antão-Vaz	PRT54013	Calrão	PRT52513	Diagalves
PRT52603	Aragonez	PRT52402	Camarate	PRT50904	Doçal
PRT53704	Aramon	PRT41806	Campanário	PRT50905	Doce
PRT60003	Arinarnoa	PRT50914	Caracol	PRT60011	Dolcetto
PRT52311	Arinto	PRT51016	Caramela	PRT51609	Dona-Joaquina
PRT51412	Arinto-do-Interior	PRT53804	Carignan	PRT52307	Donzelinho-Branco
PRT50218	Arinto-dos-Açores	PRT60008	Carménère	PRT41709	Donzelinho-Roxo
PRT54009	Arinto-Roxo	PRT52605	Carrasqueno	PRT52306	Donzelinho-Tinto
PRT52104	Arjunção	PRT51816	Carrega-Branco	PRT51411	Dorinto
PRT40602	Arnsburger	PRT52902	Carrega-Burros	PRT60012	Dornfelder
PRT40404	Assaraky	PRT51517	Cascal	PRT51410	Douradinha
PRT52310	Avesso	PRT50901	Cascaulho	PRT60013	Durif
PRT52809	Azal	PRT40702	Castália	PRT52207	Encruzado
PRT60004	Bacchus	PRT51002	Castelã	PRT51008	Engomada
PRT52606	Baga	PRT53106	Castelão	PRT54017	Esgana-Cão-Tinto
PRT52407	Barcelo	PRT52615	Castelão-Branco	PRT41103	Esganinho
PRT41302	Barreto	PRT52706	Castelino	PRT50915	Esganoso
PRT52803	Bastardo	PRT50309	Castelo-Branco	PRT52904	Espadeiro
PRT51117	Bastardo-Branco	PRT41303	Casteloa	PRT51604	Espadeiro-Mole
PRT41708	Bastardo-Roxo	PRT52410	Cerceal-Branco	PRT51017	Estreito-Macio
PRT52507	Batoca	PRT52412	Cercial	PRT41502	Fepiro
PRT51808	Beba	PRT60009	Chambourcin	PRT52810	Fernão-Pires
PRT52016	Bical	PRT53511	Chardonnay	PRT52815	Fernão-Pires-Rosado
PRT54010	Boal-Barreiro	PRT53609	Chasselas	PRT50104	Ferral
PRT52116	Boal-Branco	PRT40608	Chasselas-Ciutat	PRT60014	Feteasca-Alba
PRT52017	Boal-Espinho	PRT53607	Chasselas-Roxo	PRT52709	Folgasão



**PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020**

GUIA DO BENEFICIÁRIO

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA**

N.º 98/ 2019

**Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura**

ASSUNTO: Projetos de investimento

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT52708	Folgasão-Roxo	PRT53205	Malvasia-Preta	PRT54024	Petit-Verdot
PRT51514	Folha-de-Figueira	PRT41703	Malvasia-Preta-Roxa	PRT54025	Pexem
PRT52314	Fonte-Cal	PRT53013	Malvasia-Rei	PRT51007	Pical
PRT41203	Galego	PRT54020	Malvasia-Romana	PRT51606	Pilongo
PRT52913	Galego-Dourado	PRT54021	Malvia	PRT51713	Pinot-Blanc
PRT54018	Galego-Rosado	PRT40704	Malvoeira	PRT53708	Pinot-Gris
PRT53906	Gamay	PRT51413	Manteúdo	PRT53706	Pinot-Noir
PRT40808	Generosa	PRT41603	Manteúdo-Preto	PRT51217	Pintosa
PRT53904	Gewürztraminer	PRT53312	Marquinhas	PRT50605	Português-Azul
PRT50802	Gonçalo-Pires	PRT60019	Marsanne	PRT51715	Praça
PRT52112	Gouveio	PRT60020	Marselan	PRT52705	Preto-Cardana
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT51803	Preto-Martinho
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT41205	Melhorio	PRT53102	Primavera
PRT50616	Gouveio-Real	PRT41309	Melra	PRT40501	Promissão
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Merlot	PRT52014	Rabigato
PRT50804	Grand-Noir	PRT41607	Mindelo	PRT51613	Rabigato-Franco
PRT51602	Grangeal	PRT50702	Mondet	PRT50917	Rabigato-Moreno
PRT40606	Granho	PRT51804	Monvedro	PRT52903	Rabo-de-Anho
PRT60015	Greco	PRT52301	Moreto	PRT54026	Rabo-de-Lobo
PRT53406	Grenache	PRT51417	Moscadet	PRT52011	Rabo-de-Ovelha
PRT60016	Grüner-Veltliner	PRT41508	Moscargo	PRT52203	Ramisco
PRT40806	Jacquère	PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	PRT52309	Ratinho
PRT52503	Jaen	PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo	PRT51103	Ricoca
PRT52515	Jampal	PRT41301	Moscatel-Galego-Tinto	PRT53209	Riesling
PRT41204	Labrusco	PRT40705	Moscatel-Graúdo	PRT40809	Rio-Grande
PRT50611	Lameiro	PRT53015	Moscatel-Nunes	PRT53806	Roal
PRT51113	Larião	PRT51701	Mourisco	PRT51708	Rodo
PRT54019	Leira	PRT50916	Mourisco-Branco	PRT50707	Roseira
PRT60017	Lemberger	PRT51402	Mourisco-de-Semente	PRT60025	Rotgipfler
PRT60018	Liliorila	PRT41306	Mourisco-de-Trevões	PRT51314	Roupeiro-Branco
PRT41605	Listrão	PRT53407	Mulata	PRT60026	Roussanne
PRT52213	Loureiro	PRT53313	Müller-Thurgau	PRT41705	Roxo-Flor
PRT50708	Lourela	PRT40703	Naia	PRT50918	Roxo-Rei
PRT41503	Lusitano	PRT60021	Nebbiolo	PRT52106	Rufete
PRT51115	Luzidio	PRT52202	Negra-Mole	PRT51516	Samarrinho
PRT50608	Malandra	PRT60022	Nero	PRT60027	Sangiovese
PRT53308	Malvarisco	PRT60023	Nero-d'Avola	PRT52304	Santareno
PRT52714	Malvasia	PRT52005	Nevoeira	PRT54027	Santoal
PRT40603	Malvasia-Babosa	PRT50806	Padeiro	PRT51611	São-Mamede
PRT51009	Malvasia-Bianca	PRT52702	Parreira-Matias	PRT51316	Sarigo
PRT50912	Malvasia-Branca	PRT52006	Patorra	PRT53211	Sauvignon
PRT51212	Malvasia-Cabral	PRT41002	Pé-Comprido	PRT40403	Seara-Nova
PRT50911	Malvasia-Cândida	PRT52105	Pedral	PRT53212	Semillon
PRT50810	Malvasia-Cândida-Roxa	PRT54022	Perigó	PRT40505	Sercial
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	PRT54023	Pero-Pinhão	PRT51011	Sercialinho
PRT52512	Malvasia-Fina	PRT51617	Perrum	PRT51403	Sevilhão
PRT52612	Malvasia-Fina-Roxa	PRT51206	Petit-Bouschet	PRT51901	Sezão
PRT41304	Malvasia-Parda	PRT60024	Petit-Manseng	PRT51914	Síria



**PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020**
GUIA DO BENEFICIÁRIO

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA**

N.º 98/ 2019

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola
Setorial 1 / N.º 15 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Viticultura
Setorial 1 / N.º 16 / Ação 3.2.1 / 2019 - Setor da Cerealicultura

ASSUNTO: Projetos de investimento

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT41407	Syrah	PRT51202	Tinta-Negra	PRT51608	Valdosa
PRT52910	Tália	PRT51208	Tinta-Penajoa	PRT54031	Valveirinho
PRT51910	Tamarez	PRT50907	Tinta-Pereira	PRT50808	Varejoa
PRT41609	Tannat	PRT50807	Tinta-Pomar	PRT52111	Vencedor
PRT53807	Teinturier	PRT51307	Tinta-Tabuaço	PRT60028	Verdejo
PRT52210	Terrantez	PRT52505	Tintem	PRT50317	Verdelho
PRT50216	Terrantez-do-Pico	PRT51205	Tintinha	PRT51513	Verdelho-Roxo
PRT54029	Tinta	PRT53307	Tinto-Cão	PRT51806	Verdelho-Tinto
PRT50703	Tinta-Aguiar	PRT52506	Tinto-Pegões	PRT54032	Verdial-Branco
PRT40609	Tinta-Aurélio	PRT54030	Tinto-Sem-Nome	PRT41208	Verdial-Tinto
PRT52905	Tinta-Barroca	PRT50705	Touriga-Fêmea	PRT60029	Vermentino
PRT51905	Tinta-Caiada	PRT52205	Touriga-Franca	PRT51902	Vinhão
PRT52201	Tinta-Carvalha	PRT52206	Touriga-Nacional	PRT40807	Viognier
PRT52101	Tinta-da-Barca	PRT52710	Trajadura	PRT52715	Viosinho
PRT41504	Tinta-de-Alcobaça	PRT41206	Transâncora	PRT52614	Vital
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	PRT50909	Trigueira	PRT54033	Xara
PRT50706	Tinta-Fontes	PRT53006	Trincadeira	PRT54028	Zé-do-Telheiro
PRT52502	Tinta-Francisca	PRT51012	Trincadeira-Branca	PRT41409	Zinfandel
PRT50607	Tinta-Gorda	PRT52216	Trincadeira-das-Patas		
PRT52906	Tinta-Grossa	PRT41509	Triunfo		
PRT50602	Tinta-Martins	PRT51415	Uva-Cão		
PRT50604	Tinta-Mesquita	PRT51211	Uva-Cavaco		
PRT51906	Tinta-Miúda	PRT53206	Valbom		